



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0251/2022

Em, 10 de maio de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.489, DE 03 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE SACOLAS NÃO RETORNÁVEIS, QUE SEJAM LEGALMENTE CONSIDERADAS BIODEGRADÁVEIS, DE OXI-BIODEGRADÁVEIS, DE POLIETILENO VERDE, DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RECICLAGEM, DE PAPEL OU ECOLOGICAMENTE CORRETAS, PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTES DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELOS CONSUMIDORES, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 3º - Fica alterado o Art.3º da Lei nº 3.489, de 03 de Maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei deverá ser implementado no prazo máximo de até 1 mês após a sua publicação"

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 3.489, de 03 de Maio de 2022, que dispõe sobre a proibição da venda de sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxi-biodegradáveis, de polietileno verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

Tendo em vista que em outros municípios já é uma realidade, e a vontade popular, que tem se pronunciado pela grande importância da aprovação dessa Lei, 01 (um) mês é o prazo suficiente para que os comerciantes se enquadrem dentro da legislação vigente.

